

LEI Nº 3.534 DE 19 DE ABRIL DE 1990

Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú ao Esporte Clube Brasa, para edificação de sua sede.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno abaixo descrita, localizada à Rua Hans Staden, esquina com a Avenida Carlos Salles Bloch, no Bairro do Anhangabaú, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei: - "Inicia no ponto 1 localizado na lateral da Avenida Carlos Salles Bloch; daí segue 39,96 metros confrontando com Mateus Rondi, até o ponto 2; daí deflete à direita, com 2,77 metros até o ponto 3; daí deflete à direita pela lateral da Rua Hans Staden com 27,56 metros até o ponto 4; daí deflete à direita em curva com um desenvolvimento de 12,62 metros até o ponto 5; daí deflete à direita em curva com um desenvolvimento de 19,23 metros até o ponto 1, onde teve início a presente descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 527,38 metros quadrados".

Art. 2º - Fica o Município autorizado a outorgar ao Esporte Clube Brasa concessão de direito real de uso, gratuito e pelo prazo de 20 anos, da área de que trata o artigo anterior, para nela edificar a sua sede.

Parágrafo Único - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta)



dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para assinatura do instrumento público.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá no instrumento a ser lavrado a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 2 (dois) anos e concluí-las dentro de 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência pública tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - No ato da lavratura do instrumento público de concessão de direito real de uso se fará a retrocessão do imóvel concedido à entidade pela Lei 3.261, de 25 de outubro de 1988.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade favorecida.



Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

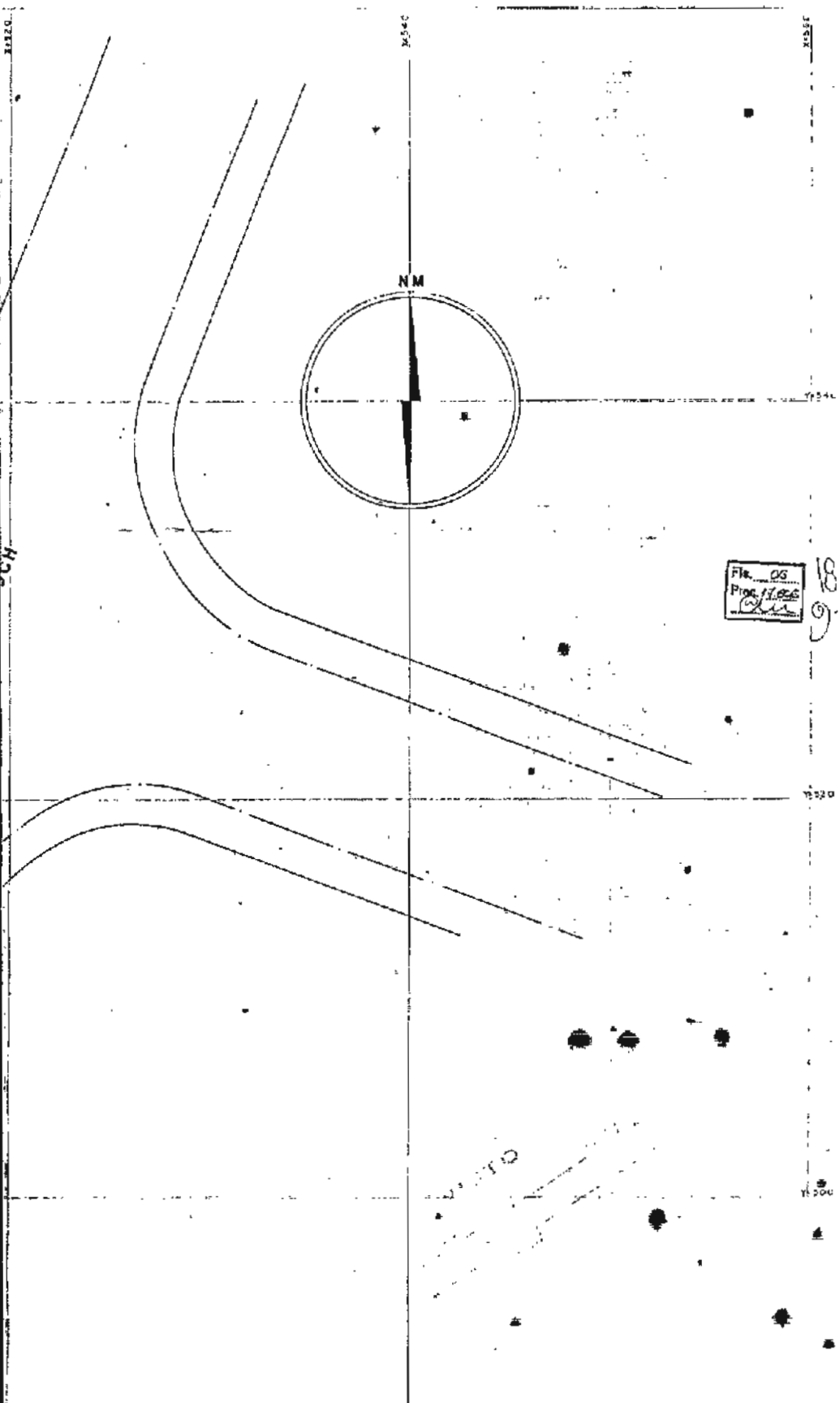
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

*[Signature]*  
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

mabp





| ITEM                                                                                                     | DATA              | SEÇÃO | EXECUTADO POR | RESPONSÁVEL | ASSIN. RESPON.    | MODIFICAÇÕES |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|---------------|-------------|-------------------|--------------|
| <p align="center"><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ</b><br/> <b>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS</b></p> |                   |       |               |             |                   |              |
| ASSUNTO VENDA DE ÁREA DA P.M.J. (BAIRRO DO ANHANGABAU)                                                   |                   |       |               | FOLHA Nº    | PROCESSO: 3811/84 |              |
|                                                                                                          |                   |       |               |             | ESCALA: 1/200     |              |
|                                                                                                          |                   |       |               |             | ARQUIVO:          |              |
| SERVIÇO                                                                                                  | EXECUTADO POR     | SEÇÃO | DATA          | RESPONSÁVEL | ASSIN. RESPON.    |              |
| LEVANTAMENTO                                                                                             | HILTON K. UMENO   | TOP   | AGO/86        |             |                   |              |
| DES. LEVANT.                                                                                             | GILBERTO B. SILVA | TOP   | AGO/86        |             |                   |              |
| PROJETO                                                                                                  |                   |       |               |             |                   |              |
| DES. PROJETO                                                                                             |                   |       |               |             |                   |              |